



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.572/2000

CONCEDE RENDA MENSAL VITALÍCIA A FILHO DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal de Carandaí, autorizado a conceder a Luiz Ribeiro Júnior, filho de ex-servidor desta municipalidade Luiz Artur Ribeiro, uma renda mensal vitalícia, correspondente a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - A renda mensal, prevista no artigo anterior, cessará automaticamente com o seu falecimento, não gerando qualquer direito a possível beneficiário do mesmo, se houver, ao tempo de óbito.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o executivo Municipal autorizado a usar a dotação 15814862072 - 3132.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de abril de 2000.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 20 de abril de 2000. _____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.